



PROJETO LEI Nº 001/2022.

“Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II, do artigo 4º da Lei n.º 672-A/2019 e o anexos I e II e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 12, inciso III, X, e 25, inciso II da Lei Orgânica, combinado com os artigos 12, inciso IV e 116, inciso II da Resolução n.º 05/2000 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II do art. 4º da lei municipal n.º 672-A de 14 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

I – Anexo I – Quadro de Cargos de provimento efetivo, a quantidade, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

II – Anexo II – Quadro de Cargos de provimento comissionado, a quantidade, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, condicionando o seu cumprimento e execução de atualização salarial e de novas nomeações exclusivamente à decisão descricionária da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Maragogi, observada a disponibilidade financeira e orçamentária das dotações específicas.

Art. 3º Ficam os casos omissos não previstos nesta legislação a serem dirimidos em consonância com o Regimento Interno da Casa (Resolução n.º 05 de 2000 e suas atualizações).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 17 de fevereiro de 2022.



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474





Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Presidente

Carlos Acioly Wanderley Júnior
1º Secretário

Mônica Maria da Rocha Félix Noé
2º Secretário(a)

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi/AL, em 17 de fevereiro de 2022.

Carlos Acioly Wanderley Júnior
1º Secretário



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474





PROVIMENTO EFETIVO

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
03	ZELADOR (A)	EFE-01	1.212,00
03	RECEPCIONISTA	EFE-02	1.355,00
03	ESCRITURARIO (A)	EFE-03	1.452,00
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	EFE-04	1.475,00
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	EFE-05	1.555,00
01	REDATOR (A) DE ATAS	EFE-06	1.996,00
01	TESOUREIRO (A)	EFE-07	2.662,00



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474





ANEXO II

PROVIMENTO EM COMISSÃO

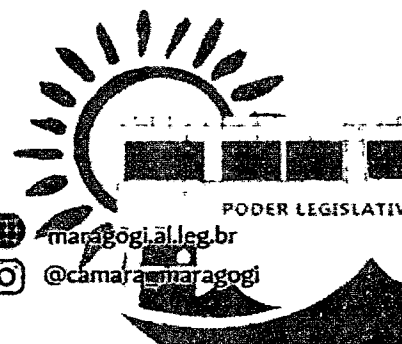
VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
01	CHEFE DE GABINETE	CC-02	1.980,00
14	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	CC-01	2.000,00
22	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-04	2.000,00
01	CONTROLADOR INTERNO	CC-03	2.057,00
01	PREGOEIRO	CC-05	2.420,00
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CC-05	2.920,00
01	DIRETOR FINANCEIRO	CC-06	3.965,00



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474





JUSTIFICATIVA

1. O Município de Maragogi/AL, segundo pólo turístico do Estado, conta com área da unidade territorial de 334,165 Km², com população estimada de mais de 33 (trinta) mil habitantes, além dos turistas que se somam à população quadruplicando a população local e exigindo, a cada ano, mais qualidade na prestação e fiscalização dos serviços públicos. Distante 125 (cento e vinte e cinco quilômetros) da capital do Estado, além de sua sede, é composta ainda por dois Distritos (Barra Grande e São Bento), além de sua vasta extensão rural, o exige, para a consecução da atividade legislativa um esforço humano e financeiro cada dia mais expressivo.

2. Não obstante tais particularidades, por ser um Município eminentemente turístico, o custo de vida da população local e a venda de produtos e serviços sofre interferência direta da atividade turística que eleva significativamente o custo da prestação de serviços e oferta de produtos.

3. Para acompanhar e atender as exigências da prestação de melhores e mais eficazes serviços públicos, faz-se mister, respeitando os corolários constitucionais e os princípios norteadores da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, oferecer à atividade parlamentar condições de realização de sua atividade com vistas a atender as necessidades da população fiscalizando e legislando com eficiência.

4. Para tanto, o cumprimento do dever constitucional fiscalizatório atribuído ao Poder Legislativo Municipal (art. 31 CRFB/1988) carece, cada dia mais, de mais recursos humanos para o assessoramento parlamentar.

5. Dessa forma, visando dar mais eficiência e melhores condições à execução do mister do Parlamentar da Casa Everaldo Solado de Vasconcelos, e para atender às necessidades do exercício das atividades parlamentar que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maragogi apresenta à apreciação dos nobres Parlamentares o presente Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maragogi, em 17 de fevereiro de 2022.

Jozemir Cavalcanti da Silva Júnior
Presidente



Praça Santo Antônio, s/nº. Centro
Maragogi - AL - CEP: 57.955-000



CNPJ: 24.312.563/0001-83
(82) 3296-2474

